



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**ATO Nº 81/2006 (\*)**

~~Regulamenta o controle de frequência dos servidores e a prestação de serviço extraordinário no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.~~

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,~~

~~**RESOLVE**~~

~~**Art. 1º** Este Ato regulamenta o controle de frequência e a prestação de serviços extraordinários dos servidores do TRT da 7ª Região.~~

~~**Art. 2º** Na conveniência do serviço e mediante autorização da autoridade competente, o servidor poderá cumprir turno diferenciado dos estipulados no Ato TRT nº 129/04, observada a jornada de trabalho estabelecida por este Tribunal.~~

~~**Art. 3º** As faltas ou ausências decorrentes de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente justificadas pelo servidor, podem ser compensadas a critério da autoridade competente e consideradas como efetivo exercício, nos termos do parágrafo único, do artigo 44, da Lei nº 8.112/90.~~

~~**Art. 4º** Quando o servidor ausentar-se para realizar trabalho externo, participar de seminários e cursos, ficará dispensado o registro da frequência, cabendo ao dirigente da unidade administrativa justificar a ocorrência.~~

~~**Art. 5º** O horário especial, previsto no artigo 98, da Lei nº 8.112/90, deverá ser cumprido entre 7h30min e 18h30min, para os servidores lotados na Sede, e 7h30min e 17h30min para os servidores lotados no Fórum.~~

~~**§ 1º** O horário especial será autorizado, conforme o caso, pelos SrS. Desembargadores, Diretor do Fórum, Secretário-Geral da Presidência e Diretor-Geral.~~

~~**§ 2º** Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário, respeitada a duração semanal do trabalho.~~



~~Art. 6º~~ Será considerado como serviço extraordinário aquele que exceder a jornada de trabalho estabelecida em ato próprio.

~~Art. 7º~~ A prestação de serviço extraordinário será permitida para atender a situações excepcionais e temporárias, na forma do art. 74 da Lei nº 8.112/90, obedecido o limite de duas horas diárias.

~~Art. 8º~~ O serviço extraordinário, no âmbito deste Tribunal, será autorizado:

~~I-~~ pelos Desembargadores, para os servidores lotados nos Gabinetes;

~~II-~~ pelo Diretor-Geral, para os servidores lotados na sede do TRT;

~~III-~~ pelos Juízes Titulares de Varas, para os servidores lotados nas Varas do Trabalho;

~~IV-~~ pelo Diretor do Fórum, para os servidores lotados na Assessoria de Distribuição dos Feitos das Varas e na Diretoria de Serviços Judiciários e Administrativos do Fórum.

~~§ 1º~~ Compete às autoridades elencadas nos incisos anteriores reconhecer a necessidade da prestação do serviço, bem como a situação excepcional e temporária de que trata o artigo 7º.

~~§ 2º~~ A autorização concedida pelas autoridades mencionadas, bem como a proposta para a prestação de serviço extraordinário, contendo a justificativa de sua necessidade e a relação nominal dos servidores que o executarão, deverá ser encaminhada, previamente, pelo titular da unidade administrativa ao Diretor-Geral.

~~Art. 9º~~ O Diretor Geral encaminhará à Secretaria de Pessoal, até o segundo dia útil do mês subsequente:

~~I-~~ a ficha individual de horas extras de cada servidor que prestou serviço extraordinário durante o mês, devidamente preenchida, atestada pela chefia imediata e pelo titular da unidade;

~~II-~~ relatório das tarefas executadas pelo servidor, assinado pela chefia imediata e aprovado pelo titular da unidade a que se vincula, em se tratando de serviço extraordinário prestado aos sábados, domingos e feriados.

~~Art. 10.~~ Somente será admitida a prestação de serviço extraordinário aos sábados, domingos e feriados nos seguintes casos:

~~I-~~ atividades essenciais que não possam ser exercidas em dias úteis;

~~II-~~ eventos que ocorram nesses dias;

~~III-~~ situações que requeiram imediato atendimento e decorrentes de fatos supervenientes.



~~§ 1º Nas situações enquadradas nos incisos I e II deste artigo, a proposta para prestação de serviço extraordinário deverá conter, ainda, data e horário da prestação dos serviços, bem como as tarefas a serem executadas pelo servidor.~~

~~§ 2º A prestação de serviço extraordinário nos dias a que se refere o *caput* deste artigo não poderá exceder a jornada diária normal fixada para os dias úteis somada ao limite estabelecido no art. 7º.~~

~~§ 3º As horas trabalhadas em finais de semana e feriados, serão, preferencialmente, compensadas, nos termos do artigo seguinte.~~

~~**Art. 11.** As horas excedentes à jornada diária, cuja prestação tenha sido previamente autorizada pelo dirigente da unidade, no interesse do serviço, serão computadas para compensação futura, podendo ser usufruídas até o final do mês subsequente.~~

~~**Parágrafo único.** Fica dispensado de compensação, para fins de cumprimento da jornada diária, o servidor que se ausentar do serviço para fim de comparecimento a consultas médicas ou odontológicas, devendo comprovar a ausência mediante atestado a ser homologado pelo serviço competente deste Tribunal.~~

~~**Art. 12.** O servidor somente poderá prestar serviço extraordinário na unidade em que estiver lotado.~~

~~**Parágrafo único.** Somente em situações que demandem plano de esforço concentrado, o servidor poderá, excepcionalmente, realizar serviço extraordinário em outra unidade, desde que haja prévia autorização da Diretoria Geral.~~

~~**Art. 13.** Compete à Secretaria de Pessoal executar o controle individual das horas extras realizadas pelos servidores, de forma a impedir a extrapolação dos limites estabelecidos no art. 7º.~~

~~**Art. 14.** Cabe ao Diretor-Geral adotar as providências necessárias ao cumprimento deste Ato, bem como decidir sobre os casos omissos.~~

~~**Art. 15.** Este Ato entra em vigor a partir de 1º de maio de 2006.~~

~~**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**~~

~~Fortaleza, 24 de abril de 2006.~~

~~**ANTONIO MARQUES CAVALCANTE FILHO**~~

~~Presidente do Tribunal~~

(\* ) Revogado pelo Ato da Presidência nº 51/2010 Disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 427, 25 fev. 2010. Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 2.

